

Isabel Ponce de Leão Policarpo

Mestre em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, trabalha na área da classificação e salvaguarda do património cultural (bens imóveis) actualmente como técnica superior da Direcção Regional de Cultura do Centro, em Coimbra, anteriormente da Direcção Regional de Coimbra do Instituto Português do Património Cultural, depois Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Foi docente da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, tem colaborado em diversas publicações sobre património cultural, participado em comunicações em eventos técnicos e realizado acções de formação sobre património cultural, sendo ainda autora de publicações relacionadas com a conservação e salvaguarda de monumentos.

Classificar: como, porquê e para quê? O caso do Mosteiro de Santa Maria de Seixa

As preocupações com a salvaguarda do património cultural assumiram um papel de maior destaque a nível nacional, sobretudo a partir do século XVIII, em que surgem já as primeiras políticas articuladas de conservação e restauro patrimoniais, acompanhadas com produção legislativa, e surge a ideia de “restituição” e de um discurso integrador do objecto no seu contexto histórico com visível interesse pelos monumentos antigos.

Foi contudo durante o século XIX, inserido numa corrente europeia, que se constituiu a consciência da presença de um património cultural português e da necessidade da sua salvaguarda e preservação, como uma herança do passado que importava transmitir às gerações vindouras. Em período de afirmação da sociedade liberal e romântica, gerado no contexto e ambiente da intelectualidade ilustrada, responsável pelas estruturas culturais da sociedade oitocentista, figuras como Alexandre Herculano e Almeida Garrett, entre outros, são os principais responsáveis por esta tomada de consciência.

Inicia-se então uma “produção” legislativa que tem como coroamento a criação da Comissão dos Monumentos Nacionais, já no sentido da elaboração do inventário artístico e de proceder ao levantamento das plantas e alçados dos principais edifícios a classificar, e, em 1897, do Conselho Superior dos Monumentos Nacionais, que vai promover as primeiras classificações de Monumentos Nacionais. Efectivamente, em 1909, o Ministério das Obras Públicas, corroborando dez anos de trabalho do Conselho dos Monumentos Nacionais, publicou a lista oficial dos monumentos nacionais, aprovada pelo Governo em

16 Julho de 1910, muito embora, alguns monumentos, atendendo ao trabalho da dita Comissão, tenham sido classificados ainda antes de 1910.

Nesta contínua evolução legal, destacam-se o Decreto nº. 20.985, de 7 de Março de 1932, que corresponde à primeira das três fases existentes relativas ao procedimento administrativo da classificação de bens culturais, a Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, correspondendo a uma segunda fase, e a Lei nº. 107/2001, de 8 de Setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de Outubro, a uma terceira.

Com a Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, a expressão, “bens culturais”, faz a sua entrada em Portugal, ponderando-se agora o enquadramento jurídico do património cultural, fruto do abandono da perspectiva que punha o acento tónico na titularidade pública ou privada dos bens, bem como o direito de fruir os bens culturais e o dever de preservação e de abstenção da prática de actos lesivos do património.

Ora, não sendo o valor, nem a qualidade intrínseca do “objecto” que constitui o elemento comum aos diversos bens culturais, mas sim um interesse objectivo e referível, que é a “circunstância de ele ser testemunho de cultura e civilização” este interesse, do bem cultural, tem suporte efectivamente num bem material, mas não se confunde nem identifica com este. O bem cultural é sempre imaterial, e pode fazer aumentar ou diminuir o valor patrimonial do bem patrimonial em si mesmo. Consequentemente, o que caracteriza os bens culturais não é o seu suporte material, nem a sua titularidade, mas o seu testemunho com valor de civilização e cultura que representam, que os torna aptos para uma fruição colectiva, que deve ser proporcionada por quem os detém.

Classificar o património é então inventariar os bens de uma herança comum, de forma a poder protegê-los para os poder fruir, sendo esta a principal razão de ser de uma classificação.

Os procedimentos de classificação de bens imóveis, que procuraremos esclarecer nesta comunicação, decorrem hoje da aplicação da Lei nº. 107/2001, de 8 de Setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de Outubro, e obedecem a parâmetros específicos e fundamentais, de diversa ordem, que poderemos subdividir em critérios gerais, de carácter histórico-cultural, estético-social, técnico-científico, e critérios complementares, com as características de integridade, autenticidade e exemplaridade.

Atendendo aos referidos critérios, é plausível que se questione, se, o facto de um imóvel se encontrar em ruína, como neste caso específico do Mosteiro de Santa Maria de Seiça, é ou não impeditivo deste ser classificado como Monumento de Interesse Público. Na verdade, classificar para salvaguardar não chega, pois a classificação não é, efectivamente, um acto por si só suficiente no sentido da conservação, preservação e/ou valorização de um bem imóvel. Contudo, é, desde logo, um bom meio jurídico, visto que, por um lado, corresponde ao acto final do procedimento administrativo mediante o qual se

determina que certo bem possui um inestimável valor cultural, e, por outro, a lei preocupa-se em dar a protecção à realidade imaterial subjacente ao património cultural, a sua “aura”, o poder que dele emana, o seu significado e importância.

Mais do que um dispositivo legal, de que decorrem, como veremos, determinados ónus e restrições, a classificação contribui para tornar notório um monumento, numa chamada de atenção para o seu significado como testemunho social e cultural, como valor de identidade e de memória de um povo.

E, finalmente, deverá igualmente contribuir para a conservação e preservação futura do património cultural, pois, promover um bem cultural, através da sua classificação, recuperação e reutilização, nas diversas formas possíveis de o fazer, proporcionando a sua fruição colectiva, é inseri-lo no tempo presente, com toda a sua carga histórica, fazendo-o participar nas vivências do quotidiano, e é ainda projectá-lo no futuro.

Isabel Ponce de Leão Policarpo